

LEI Nº 1.874, de 24 de outubro de 1985

Dispõe sobre a antecipação de vencimentos, proventos de aposentadorias e contém outras providências.

O povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Fica concedida uma antecipação de 50% (cinquenta por cento), a partir de 1º de outubro de 1985, sobre os vencimentos dos funcionários municipais, regidos pela Lei Municipal n.º 905, de 04 de setembro de 1968, que será compensada na próxima correção salarial.

Parágrafo Único Fica igualmente concedido 50% (cinquenta por cento) a título de antecipação a partir de 1º de outubro de 1985, sobre os proventos de aposentadoria dos servidores municipais aposentados com base nas Leis Municipais n.º 905, de 04/09/68, 744, de 12/10/65 e legislação anterior, a ser compensada de conformidade com o artigo primeiro desta lei.

Art. 2º O Prefeito Municipal aprovará por decreto, tabela contendo os vencimentos devidamente majorados com base na presente lei.

Art. 3º As despesas com as majorações de vencimentos e proventos de aposentadoria de que tratam esta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 24 de outubro de 1985

Francisco Ramalho da Silva Filho
Prefeito Municipal